

**LEI Nº 2.475, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À ASSOCIAÇÃO DO ALTO LORENA – ARAL.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à **Associação do Alto Lorena – ARAL**, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.881.736/0001-00, para fazer face às despesas com a contratação, por parte da entidade, de cantoneiros, motorista, atendente de enfermagem, atendente de saúde e outros que se tornarem necessários a prestação de serviços desenvolvidos pela Associação.

**Parágrafo 1º** - A verba referida no caput deste artigo será destinada a conservação das estradas rurais que dão acesso à zona rural nas proximidades da Entidade, transporte de estudantes, ações primárias de saúde e demais necessidades daquela Associação.

**Parágrafo 2º** - O valor a ser repassado corresponderá sempre aquele gasto com os salários dos contratados mais encargos sociais.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, com a seguinte dotação orçamentária:

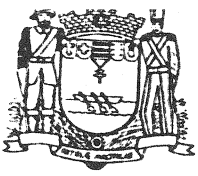
**2 EXECUTIVO**

**2.1 Encargos Gerais do Município**

**3231 Subvenções Sociais**

**FP 16.88.534.2.43 – Despesas com salários e encargos da ARAL.**

**Artigo 3º** - A presente Lei será regulamentada através Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, o qual especificará o valor dos créditos.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.475/2000).

**Parágrafo Único** – Os créditos de que trata este artigo serão cobertos através de anulações parciais do orçamento então em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de fevereiro de 2000.



**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação